

EDITAL Nº95 /2020

--- Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 15 de dezembro. -----

-----EXPEDIENTE -----

--- **1. Ponto 1 – Declaração de Interesse Público Municipal:** -----

--- Foi acordado por unanimidade apreciar e votar, em primeiro lugar, a proposta constante do ponto 1.2.

--- **1.2. Proposta 129 /P/2020 – Revogação da Proposta 78/P/2020 – CSRTB Unipessoal, Lda. e Aura Power Rio Maior, S.A.** -----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando que: -----

--- *Através da proposta n.º 78/P/2020, de 22 de setembro p.p., a Câmara deliberou aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a declaração de interesse público municipal para a instalação de duas Centrais Solares Fotovoltaicas, uma subestação para cada, um posto de corte comum e implantação de Linha de Muito Alta Tensão, apresentado por CSRTB Unipessoal, Lda., -----*

--- *Que a referida proposta ainda não foi submetida para aprovação da Assembleia Municipal, por se ter identificado a necessidade de efetuar alterações à mesma; -----*

--- *Se encontra a decorrer a consulta pública, promovida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), do Estudo de Impacte Ambiental da Central Fotovoltaica da Torre Bela; -----*

--- *Nos termos do disposto no artigo 1692 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, os atos administrativos podem ser objeto de revogação por iniciativa dos órgãos competentes, sendo para tal competentes os seus autores; -----*

--- *Tendo a Câmara aprovado a Proposta n.º 78/P/2020, caberá igualmente a este órgão a revogação da mesma deliberação. -----*

--- *Proponho que: -----*

--- *Que a Câmara, ao abrigo das supramencionadas competências, delibere revogar a deliberação tomada na sua reunião de 22 de setembro de 2020, constante na Proposta 78/P/2020.” -----*

--- Uma vez posta a votação a Proposta 129/P/2020 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **1.1. Proposta 124/P/2020 - Processo nº 20/20 PIP CSRTB Unipessoal, Lda. e Aura Power Rio Maior S.A** -----

--- A proposta foi retirada -----

--- **1.3 Proposta 125/P/2020 - Processo nº 27/20 PIP – Casa Agrícola Antunes Barroso, Lda.** -----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando: -----

--- *A invocação do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja (PDMA) “construção de instalações de (...) reconhecido interesse público” — com vista à instalação de ‘três UPP fotovoltaica, apresentado por Casa Agrícola Antunes Barroso, Lda., a que se refere o Pedido de Informação Prévia PIP) com o n.º 27/20; -----*

--- *Que a Requerente pretende instalar três UPP fotovoltaica na propriedade com 33,232 hectares com um total de 338 módulos, com a área de 545 m2 e com uma área de intervenção de 984,70 m2; -----*

--- *Que a concretização das UPP contribuirá para a não emissão de CO2; -----*

--- *Os fundamentos aduzidos pela Requerente, no documento constante de fls. 45 a 63 do referido processo, que consubstanciam o pedido de reconhecimento de interesse público municipal de modo a poder ser viabilizada a operação urbanística proposta; -----*

--- *Que a requerente pretende, com todas as quatro UPP a instalar, assegurar até 83 % do consumo total da atividade; -----*

--- *O conteúdo da informação técnica 282/VH/DGU/2020 (fls. 43 e verso) em anexo; -----*

--- *Que o n.º 1 do artigo 23º do Regulamento do PDMA, admite a “construção de instalações (...) de reconhecido interesse público” em propriedades contidas na classe de espaço agrícola não integrado na Reserva Agrícola Nacional; -----*

--- *As atribuições do Município nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, previstas nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23, 0 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----*

--- Proponho que:-----
--- tendo em conta a faculdade prevista no n.º 1 do artigo 23.º e do n.º 2 do artigo 25.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja e as competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, k) do n.º 2 do artigo 25.º e da alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal a declaração de interesse público municipal para a instalação de três Unidades de Pequena Produção fotovoltaica".-----
--- Uma vez posta a votação a Proposta 125/P/2020 foi aprovada por unanimidade -----
--- **1.4. Proposta Nº126/P/2020 – Processo nº 28/20 PIP – Casa Agrícola Antunes Barroso, Lda.** -----
--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----
--- “Considerando : -----
--- A invocação do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja (PDMA)
--- “construção de instalações de reconhecido interesse público” a— com vista à instalação de uma UPP fotovoltaica, apresentada por Casa Agrícola Antunes Barroso, Lda., a que se refere o Pedido de Informação Prévia (PIP) com o n.º 28/20; -----
--- Que a Requerente pretende instalar uma UPP fotovoltaica na propriedade com 53A48 hectares com um total de 102 módulos, com a área de 173.40 m2 e com uma área de intervenção de 337 m 2, -----
--- Que a concretização da UPP contribuirá para a não emissão de CO2;-----
--- Os fundamentos aduzidos pela Requerente, no documento constante de fls. 39 a 51 do referido processo, que consubstanciam o pedido de reconhecimento de interesse público municipal de modo a poder ser viabilizada a operação urbanística proposta; -----
--- Que a requerente pretende, com todas as quatro UPP a Instalar, assegurar até 83 % do consumo total da atividade, -----
--- O conteúdo da informação técnica n.º 283/VH/DGU/2020 (fls. 37 e verso) em anexo; -----
--- Que o n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento do PDMA, admite a "construção de instalações de reconhecido interesse público "em propriedades contidas na classe de espaço agrícola não integrado na Reserva Agrícola Nacional.-----
--- As atribuições do Município nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, previstas nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
--- Proponho que: -----
tendo em conta a faculdade prevista no n.º 1 do artigo 23,º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja e as competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, k) do n.º 2 do artigo 25.º e da alínea n) do 2 do artigo 23.º2 todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal a declaração de interesse público municipal para a instalação de três Unidades de Pequena Produção fotovoltaica.”-----
--- Uma vez posta a votação a Proposta 126/P/2020 foi aprovada por unanimidade. -----
--- **1.5 Proposta 127/P/2020 – Processo nº 02/20 EUC – CERCÍ Flor da Vida** -----
--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----
--- “Considerando: -----
--- O processo n.º 2/20-EUC, em nome de CERCÍ Flor da Vida — Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão, CRL, no âmbito do qual foi apresentado, para o prédio sito na Quinta das Rosas em Azambuja/ pedido de licença para a construção de um poio de equipamentos sociais constituído por: Lar Residencial (para pessoas com deficiência), Centro de Apoio Ocupacional (C.AO.), Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (E.R.P.I.), Serviço de Apoio Domiciliário (S.A.D.), Unidade de Cuidados Continuados Integrados (U.C.C.I.) e Clínica de Saúde e Gerontologia; -----
--- Que a CERCÍ é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que há vários anos desenvolve a sua importante atividade social, no apoio a pessoas com deficiência, com impacto na área do Município e municípios limítrofes, sendo a única existente na zona vocacionada, ao nível da sua educação e reabilitação, nomeadamente com um Lar Residencial e CAO;-----
--- Que se trata de uma instituição que, refletindo uma importante ação social na área do Município - prossequindo atividades de interesse público municipal propõe agora desenvolver um projeto empreendedor e com vários serviços integrados em complemento com um núcleo de equipamentos sociais que, por um lado não existem na área do Município e que, por outro lado lhe permitem aumentar a capacidade de resposta nos já existentes; A carência deste tipo de valências, bem como a grande procura

na área do Município e municípios limítrofes, encontrando-se atualmente a CERCI bastante limitada na sua atuação por falta de espaços para o desenvolvimento das atividades e prestação dos serviços propostos;

--- Os apoios que o Município tem prestado à CERCI, tendo, por diversas ocasiões, reconhecido a sua importante ação social no seu território;

--- Que a CERCI é titular do direito de superfície sobre o prédio objeto da presente operação urbanística, sendo o seu proprietário o Município de Azambuja;

--- O teor da informação técnica n.º 373/VH/DU/2020 constante de fls, 108 a 109 do P. n.º 2/20-EUC— Anexo I;

Que o n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja admite a "construção de instalações e equipamentos de reconhecido interesse público" em propriedades contidas na classe de espaço agrícola;

--- Os fundamentos aduzidos pela CERCI, no documento constante de fls. 105 e 106 do referido processo — Anexo 2, que consubstanciam o pedido de reconhecimento de interesse público municipal de modo a poder ser viabilizada a operação urbanística proposta;

--- As atribuições do Município nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, previstas nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;

--- PROPONHO:

--- Que a Câmara Municipal delibere, tendo em conta a faculdade prevista no n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja e as competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e k) do n.º 2 do artigo 25.º, ambas do Anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, submeter à Assembleia Municipal o pedido de reconhecimento de interesse público municipal para a concretização da operação urbanística objeto do processo n.º 2/20-EIJC, em nome de CERCI Flor da Vida — Cooperativa de Educação,"

--- Uma vez posta a votação a Proposta 127/P/2020 foi aprovada por unanimidade.

---**2. Proposta 31/VP-SL/2020 - AMEGA – Alteração ao Artº 9 dos Estatutos**

--- O Sr. Vice-Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

--- "Considerando que:

--- o Município de Azambuja é membro da associação municipal «AMEGA – Associação de Municípios de Estudos e Gestão de Água», Doravante AMEGA;

--- a norma dos estatutos da AMEGA constante do artigo 9.º, referente ao mandato dos órgãos, suscitou algumas dúvidas interpretativas por partes de municípios associados;

--- por força desse aspeto, concluiu-se pela necessidade de clarificar a redação do suprarreferido artigo, que assim passaria de:

--- "ARTIGO 9.º

--- Mandato

--- 1 – Salvo o disposto no número seguinte, a qualidade de membro dos órgãos da Associação é indissociável da qualidade de membro da Câmara Municipal que o designou para o efeito, mantendo-se, suspendendo-se ou cessando o respetivo mandato da mesma forma que se mantenha, seja suspenso ou cesse na respetiva Câmara Municipal.

--- 2 – O mandato dos titulares dos órgãos da Associação é de quatro anos, sem prejuízo de se manterem em funções até serem substituídos.

--- 3 – No caso de vacatura do cargo, por parte de qualquer membro do Conselho Diretivo, a Assembleia Intermunicipal deve proceder, na primeira reunião que se realize após a verificação da vaga, à eleição de novo membro, cujo mandato terá a duração do período em falta até ao termo do mandato do anterior titular, aplicando-se à sua renovação o disposto no número anterior.

--- 4 – Sempre que se verificarem eleições para os órgãos representativos de, pelo menos, metade dos municípios associados, cessam os mandatos do Conselho Diretivo, devendo a Assembleia Intermunicipal proceder a nova eleição na primeira reunião que se realizar após aquele ato eleitoral.

--- 5 – Aos membros dos órgãos da Associação, quando em sua representação, aplicam-se as normas relativas a ajudas de custo e subsídios de transportes estabelecidos na lei."

--- para:

--- "ARTIGO 9.º

--- Mandato-----

--- 1 – Salvo o disposto no número seguinte, a qualidade de membro dos órgãos da Associação é indissociável da qualidade de membro da Câmara Municipal que o designou para o efeito, mantendo-se, suspendendo-se ou cessando o respetivo mandato da mesma forma que se mantenha, seja suspenso ou cesse na respetiva Câmara Municipal.-----

--- 2 – A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é de 4 (quatro) anos, não podendo exceder a duração do seu mandato na Câmara Municipal, sem prejuízo de se manterem em funções até serem substituídos.-----

--- 3 – Sem prejuízo do disposto no nº 1 do presente artigo, a duração do mandato dos membros do Conselho Diretivo é de dois anos, automaticamente renovável, se na primeira reunião da Assembleia Intermunicipal após o seu termo, não se proceder a nova eleição.-----

--- 4 – No caso de vacatura do cargo, por parte de qualquer membro do Conselho Diretivo, a Assembleia Intermunicipal deve proceder, na primeira reunião que se realize após a verificação da vaga, à eleição de novo membro, cujo mandato terá a duração do período em falta até ao termo do mandato do anterior titular, aplicando-se à sua renovação o disposto no número anterior.-----

--- 5 – Sempre que se verifiquem eleições para os órgãos representativos de, pelo menos, metade dos municípios associados, cessam os mandatos do Conselho Diretivo, devendo a Assembleia Intermunicipal proceder a nova eleição na primeira reunião que se realizar após aquele ato eleitoral.-----

--- 6 – Aos membros dos órgãos da Associação, quando em sua representação, aplicam-se as normas relativas a ajudas de custo e subsídios de transportes estabelecidos na lei.”-----

--- a necessidade de revisão dos estatutos se encontra devidamente fundamentada na Circular nº 075/20 de 25 de novembro, enviada por mensagem de correio eletrónico do mesmo dia, que se anexa;-----

--- nos termos do artigo 30.º dos estatutos, atualmente em vigor, as alterações aos mesmos são submetidas pelas Câmaras Municipais a deliberação das respetivas Assembleias Municipais.-----

--- Propõe-se, que a Câmara Municipal, ao abrigo da norma supramencionadas, delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação da alteração do artigo 9.º dos estatutos da AMEGA, cujo texto integral final se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante.-----

--- ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIO PARA ESTUDOS E GESTÃO DA ÁGUA-----

--- PROPOSTA-----

--- Como é do conhecimento público, a AMEGA — Associação de Municípios de Estudos e Gestão de Água foi constituída em outubro de 1994 e integra atualmente 19 municípios: Alcanena, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cascais, Constância, Entroncamento, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vila Franca de Xira e Vila Nova da Barquinha, desenvolvendo originariamente a sua atividade de distribuição domiciliária de água na área

--- Por sua vez, a associação tem por objeto o estudo de questões relacionadas com a distribuição domiciliária de água, com a coleta e tratamento de águas residuais e o fomento da cooperação entre os associados em matéria de política da água,-----

--- No entanto, ao longo do desenvolvimento da sua atividade, foi entendimento dos Municípios instituidores, a necessidade de adequar o âmbito da sua ação, conferindo-lhe uma dimensão nacional e ajustando os seus estatutos às novas exigências legais.-----

--- Nesse sentido, a AMEGA — Associação de Municípios para o Estudo e Gestão da Água, procedeu à alteração estatutária preconizada e formalizou junto da Assembleia Intermunicipal o desiderato da sua adequação às exigências contemporâneas.-----

--- Em conformidade, a AMEGA, mantém a natureza de associação de fins específicos, como se determina no artigo I dos seus estatutos.-----

--- As associações de fins específicos são de criação espontânea e livre pelos municípios, no desenvolvimento de uma liberdade de associação para prossecução dos interesses comuns e os fins específicos destas associações, fins públicos, são os indicados nos respetivos estatutos.-----

--- As associações de municípios têm natureza de pessoas coletivas de direito público, são qualificadas como tal, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 63º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual).-----

A constituição das associações municipais de fins específicos compete às Câmaras Municipais, ficando a eficácia do acordo constitutivo, que define os seus estatutos, dependente da aprovação dos respetivos órgãos deliberativos.-----

Os estatutos da associação de municípios devem especificar as prescrições estabelecidas no artigo 109.0 do RJAL (Anexo I da Lei n. 0 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual) e as modificações estatutárias devem obedecer às mesmas regras da aprovação originária (n.0 3, do artigo 109.0 do RJAL). Nesse sentido, os estatutos da AMEGA (na versão revista), designadamente no seu artigo 30º, estabelece que: "os estatutos podem ser alterados pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Diretivo e mediante aprovação prévia das Assembleias Municipais. -----

--- AMEGA - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA ESTUDOS E GESTÃO DA ÁGUA -----
--- Em conformidade, e dado que o artigo 9º (Mandato), da proposta de estatutos em apreciação (versão revista), suscitou algumas dúvidas interpretativas por partes de Municípios Associados, propõe-se clarificar a redação do referido artigo que passaria a ser a seguinte:-----

--- Artigo 9º -----

--- Mandato -----

--- 1 — Salvo o disposto no número seguinte, a qualidade de membro dos órgãos da Associação é indissociável da qualidade de membro da Câmara Municipal que o designou para o efeito, mantendo-se, suspendendo-se ou cessando o respetivo mandato da mesma forma que se mantenha, seja suspenso ou cesse na respetiva Câmara Municipal. -----

--- 2-- A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é de 4 (quatro) anos, não podendo exceder a duração do seu mandato na Câmara Municipal, sem prejuízo de se manterem em funções até serem substituídos.-----

--- 3 — Sem prejuízo do disposto no nº I do presente artigo, a duração do mandato dos membros do Conselho Diretivo é de dois anos, automaticamente renovável, se na primeira reunião da Assembleia Intermunicipal após o seu termo, não se proceder a nova eleição. -----

--- 4 — No caso de vacatura do cargo, por parte de qualquer membro do Conselho Diretivo, a Assembleia Intermunicipal deve proceder, na primeira reunião que se realize após a verificação da vaga, à eleição de novo membro, cujo mandato terá a duração do período em falta até ao termo do mandato do anterior titular, aplicando-se à sua renovação o disposto no número anterior,-----

--- 5 — Sempre que se verificarem eleições para os órgãos representativos de, pelo menos, metade dos municípios associados, cessam os mandatos do Conselho Diretivo, devendo a Assembleia Intermunicipal proceder a nova eleição na primeira reunião que se realizar após aquele ato eleitoral, -----

--- 6 — Aos membros dos órgãos da Associação, quando em sua representação, aplicam-se as normas relativas a ajudas de custo e subsídios de transportes estabelecidos na lei. Assim, pelo exposto e com os fundamentos aduzidos, -----

--- Tenho a honra de propor:-----

--- Que as Câmaras Municipais, deliberem, ao abrigo do disposto no artigo 23.º n.0 1 e 11º, alínea k), artigo 33.º, n.º 1, alínea a), uu) e ccc), todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com os artigos 108.º, 109º e 110º do RJAL, aprovar a presente proposta de alteração estatutária da AMEGA —Associação de Municípios de Estudos e Gestão da Água e submeter a mesma à aprovação das Assembleias Municipais -----

--- ESTATUTOS -----

--- CAPÍTULO I -----

--- Disposições Gerais -----

--- ARTIGO I.º -----

--- Denominação -----

--- A associação, de fins específicos, adota a denominação de Associação de Municípios para Estudos e Gestão da Água e usa a sigla AMEGA. -----

--- ARTIGO 2.º -----

--- Objeto -----

--- 1 — A Associação tem por objeto o estudo de questões relacionadas com a distribuição domiciliária de água e com a coleta e tratamento de águas residuais e o fomento da cooperação entre os associados em matéria de política da água. -----

--- 2 — A Associação, sem prejuízo das atribuições que, no âmbito dos seus fins específicos, lhe sejam transferidos pela administração central e pelos municípios, poderá, designadamente: -----

--- a) Apoiar os associados no estudo de condições de aquisição de água e tratamento de águas residuais e no estabelecimento de contratos; -----

- b) *Apreciar e dar parecer sobre condições gerais de fornecimento de água aos municípios;*
- c) *Fomentar a cooperação com outras entidades no estudo de questões relativas à produção e à adução nos grandes sistemas regionais;*
- d) *Colaborar e promover a colaboração dos municípios associados com outras entidades responsáveis pela regulação ou acompanhamento da gestão dos recursos hídricos;*
- e) *Promover a permuta de informação entre os associados no referente às atividades de captação, tratamento, aquisição e distribuição de água potável, bem como da recolha, interceção, tratamento e reutilização de águas residuais;*
- f) *Manter relações de cooperação com as associações profissionais que atuam nos sectores dos recursos hídricos e ou saneamento básico;*
- g) *Fomentar o diálogo entre os associados para acerto de posições no campo comercial, em especial quanto a tarifários;*
- h) *Realizar quaisquer estudos de interesse geral ou a pedido de algum(ns) associado(s), relacionados com o objeto da Associação;*
- i) *Prestar outros serviços de apoio aos associados relacionados com o objeto da Associação.*
- j) *Prestar serviços a entidades diferentes dos associados;*
- k) *Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades que desenvolvam atividades no mesmo setor.*

--- ARTIGO 3.º

--- Sede

--- 1— *A Associação tem a sua sede no concelho de Loures, na Rua do Almirante Gago Coutinho, 6 — 2.º andar, em Moscavide.*

--- 2— *O Conselho Diretivo poderá deslocar a sede dentro da área do mesmo Município.*

--- 3 — *O Conselho Diretivo poderá propor à Assembleia Intermunicipal a alteração da sede para um qualquer*

--- ARTIGO 4.º

--- Duração

--- *A Associação é constituída por tempo indeterminado.*

--- ARTIGO 5.º

--- Associados

--- 1— *A Associação é constituída por Municípios que desenvolvem a sua atividade de distribuição domiciliária de água e saneamento na área de influência, direta ou indireta, do Grupo Águas de Portugal.*

--- 2-- *A referência ao Grupo Águas de Portugal (GAdP) deve ser entendida como abrangendo qualquer empresa ou entidade cuja responsabilidade de gestão esteja cometida ao GAdP ou relativamente à qual o GAdP apresente uma posição de domínio, ou qualquer empresa ou entidade que venha a suceder ao GAdP na titularidade da exploração das infraestruturas afetas ao abastecimento de água e saneamento na atualidade na área de influência do GAdP*

--- ARTIGO 6.º

--- Direitos dos associados

--- *Constituem direitos dos municípios associados:*

--- a) *Beneficiar da atividade da Associação;*

--- b) *Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;*

--- c) *Participar nos órgãos da Associação;*

--- d) *Exercer todos os poderes e faculdades previstos nos estatutos nos regulamentos internos da Associação, e na lei.*

--- ARTIGO 7.º

--- Deveres dos associados

--- *Constituem deveres dos municípios associados:*

--- a) *Prestar à Associação a colaboração necessária para a realização das suas atividades;*

--- b) *Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;*

--- c) *Efetuar a contribuição financeira nos termos estabelecidos nos presentes estatutos.*

CAPÍTULO II

- Estrutura e funcionamento ---
--- ARTIGO 8.º ---
--- órgãos da Associação ---
--- 1 — São órgãos da Associação: ---
--- a) Assembleia Intermunicipal ---
--- b) Conselho Diretivo; ---
--- 2 — Os órgãos da Associação funcionam colegialmente. ---
--- 3 — Só podem integrar os órgãos da Associação membros das Câmaras Municipais dos Municípios associados. ---
--- ARTIGO 9.º ---
--- Mandato ---
--- 1 — Salvo o disposto no número seguinte, a qualidade de membro dos órgãos da Associação é indissociável da qualidade de membro da Câmara Municipal que o designou para o efeito, mantendo-se, suspendendo-se ou cessando o respetivo mandato da mesma forma que se mantenha, seja suspenso ou cesse na respetiva Câmara Municipal, ---
--- 2 — A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é de 4 (quatro) anos, não podendo exceder a duração do seu mandato na Câmara Municipal, sem prejuízo de se manterem em funções até serem substituídos. ---
--- 3 — Sem prejuízo do disposto no nº 1 do presente artigo, a duração do mandato dos membros do Conselho Diretivo é de dois anos, automaticamente renovável, se na primeira reunião da Assembleia Intermunicipal após o seu termo, não se proceder a nova eleição. ---
--- 4 — No caso de vacatura do cargo, por parte de qualquer membro do Conselho Diretivo, a Assembleia Intermunicipal deve proceder, na primeira reunião que se realize após a verificação da vaga, à eleição de novo membro, cujo mandato terá a duração do período em falta até ao termo do mandato do anterior titular, aplicando-se à sua renovação o disposto no número anterior. ---
--- 5 — Sempre que se verificarem eleições para os órgãos representativos de, pelo menos, metade dos municípios associados, cessam os mandatos do Conselho Diretivo, devendo a Assembleia Intermunicipal proceder a nova eleição na primeira reunião que se realizar após aquele ato eleitoral. ---
--- 6 — Aos membros dos órgãos da Associação, quando em sua representação, aplicam-se as normas relativas a ajudas de custo e subsídios de transportes estabelecidos na lei, assim, pelo exposto e com os fundamentos aduzidos, ---
--- ARTIGO 10.º ---
--- Requisitos das reuniões ---
--- 1 — Os órgãos da Associação só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. ---
--- 2 — Nas reuniões extraordinárias os órgãos da Associação apenas podem deliberar sobre os temas para que hajam sido expressamente convocados, ---
--- ARTIGO 11.º ---
--- Requisitos das Deliberações ---
--- 1 — As deliberações dos órgãos da Associação são tomadas à pluralidade de votos. ---
--- 2 — Em caso de empate o Presidente do órgão tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. ---
--- 3 — As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação. ---
--- 4 — O presidente vota em último lugar. ---
--- 5 --- Quando esteja em causa a apreciação de comportamentos ou qualidade de qualquer pessoa, a votação é feita por escrutínio secreto. ---
--- 6 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate, ---
--- ARTIGO 12.º ---
--- Atas ---
--- 1 — De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata. ---

--- 2— *As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efetuada no final da reunião.*-----

--- 3 *As atas respeitantes à última reunião de um mandato ou situação equiparada são obrigatoriamente aprovadas em minuta.*-----

--- ARTIGO 13º -----

--- Assembleia Intermunicipal-----

--- 1-- *A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da associação.* -----

--- 2— *A representação dos associados na Assembleia Intermunicipal é feita pelos respetivos Presidentes da Câmara ou por Vereador com competência delegada para o efeito.*

--- ARTIGO 14º -----

--- Mesa da Assembleia Intermunicipal-----

--- 1— *Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, por um vice-presidente e um secretário, a eleger de entre os seus membros, por meio de listas.*

--- 2-- *O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente e este pelo secretário.*-----

--- 3— *Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá uma mesa ad hoc para presidir à reunião.*-----

--- ARTIGO 15º -----

--- Funcionamento da Assembleia Intermunicipal-----

--- 1— *A Assembleia Intermunicipal terá anualmente duas sessões ordinárias, sendo a primeira destinada à aprovação do relatório e contas do ano anterior e a segunda à aprovação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, a realizarem-se, respetivamente, em março e novembro.*-----

--- 2— *No ano em que se realizarem eleições, a Assembleia Intermunicipal terá três sessões ordinárias: as duas referidas no número anterior e uma terceira, para efeitos eleitorais, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias após o termo do mandato anterior,*-----

--- 3— *A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se em sessões extraordinárias que o presidente convoque, por sua iniciativa, ou ainda, a requerimento do Conselho Diretivo ou de um terço dos municípios associados.*-----

--- ARTIGO 16, -----

--- Competência -----

--- Compete à Assembleia Intermunicipal: -----

--- a) *Eleger e demitir os membros da respetiva mesa;* -----

--- b) *Eleger o Conselho Diretivo e designar o seu presidente;*-----

--- c) *Elaborar e aprovar o regimento;*-----

--- d) *Acompanhar e fiscalizar a atividade do conselho diretivo e apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação desse órgão sobre a atividade da Associação;*-----

--- e) *Solicitar e receber, através da mesa, informações sobre assuntos de interesse para a Associação e sobre a execução de deliberações anteriores;*-----

--- f) *Aprovar, sob proposta do conselho diretivo, o regulamento interno da Associação e demais regulamentos;*-----

--- g) *Aprovar, sob proposta do conselho diretivo, ou de um terço dos seus membros, alterações aos estatutos;*-----

--- *Fixar anualmente as contribuições dos associados;*-----

--- i) *Aprovar, o plano de atividades e o orçamento, bem como as revisões a um e a outro, propostas pelo conselho diretivo;*-----

--- j) *Aprovar, anualmente, o relatório e as contas apresentados pelo conselho diretivo;*-----

--- k) *Estabelecer, sob proposta do conselho diretivo, o quadro de pessoal dos serviços da Associação e fixar o respetivo regime jurídico e remunerações, nos termos da legislação aplicável;*-----

--- l) *Fixar, sob proposta do conselho diretivo, a remuneração a atribuir ao secretário-geral;*-----

--- m) *Aprovar empréstimos;*-----

--- n) *Autorizar a aquisição, oneração e alienação de imóveis, pelo conselho diretivo;*

--- o) *Deliberar sobre a exclusão e admissão de novos associados;*-----

--- p) *Fixar, sob proposta do conselho diretivo, as taxas de utilização de bens e serviços a prestar;*-----

- q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução de interesses próprios da Associação; -----
- r) Deliberar sobre a forma de imputação aos associados das despesas efetuadas com o pessoal; -----
- s) Deliberar, sob proposta do Conselho Diretivo, a localização da sede da Associação; -----
- t) Exercer as demais competências conferidas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno. -----
- ARTIGO 17º -----
- Conselho Diretivo-----
- 1 — O Conselho Diretivo é o órgão executivo da Associação e é composto por cinco membros, um presidente e quatro vogais, eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre os associados. -----
- 2 — A eleição do Conselho Diretivo realiza-se mediante a apresentação e votação de listas completas que identificam cada associado e o respetivo representante. -----
- 3 — O exercício das funções de presidente da mesa da Assembleia Intermunicipal é incompatível com o desempenho do cargo de presidente do Conselho Diretivo. -----
- ARTIGO 18º -----
- Competências do Conselho Diretivo-----
- 1 — Compete ao Conselho Diretivo: -----
- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal; -----
- b) Prosseguir os fins da Associação; -----
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal propostas de regulamentos; -----
Elaborar propostas de alteração dos estatutos a apresentar à Assembleia Intermunicipal; -----
- e) Elaborar a proposta do plano anual de atividades e do orçamento, após auscultação dos municípios associados, bem como as respetivas alterações e revisões e proceder à sua execução; -----
- f) Elaborar o relatório e a conta de gerência do exercício do ano anterior e submetê-los à aprovação da Assembleia Intermunicipal; -----
- g) Propor à Assembleia Intermunicipal a admissão e exclusão de associados; -----
- h) Propor à Assembleia Intermunicipal a fixação de taxas de utilização de bens e decorrentes da prestação de serviços; -----
- i) Propor à Assembleia Intermunicipal a criação de um quadro de pessoal, prover o seu preenchimento e propor contratações, nos termos da lei; -----
- j) Propor à Assembleia Intermunicipal a remuneração a atribuir ao secretário-geral; -----
- k) Propor à Assembleia Intermunicipal a localização da sede da Associação; -----
- l) Praticar os demais atos necessários à realização do objeto da Associação, com exceção dos que, pela sua prática e natureza, devam ser praticados diretamente pelos órgãos dos municípios associados; -----
- m) Exercer as demais competências previstas na Lei. -----
- 2 O Conselho Diretivo poderá delegar no seu presidente qualquer das competências previstas no número anterior que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência. -----
- ARTIGO 19º -----
- Competência do Presidente do Conselho Diretivo-----
- 1 — Compete ao presidente do Conselho Diretivo; -----
- a) Convocar as reuniões do Conselho Diretivo e dirigir os respetivos trabalhos; -----
- b) Executar as deliberações do Conselho Diretivo e coordenar a respetiva atividade; -----
- c) Submeter as contas a julgamento do Tribunal de Contas, depois de aprovadas pela Assembleia Intermunicipal, dentro dos prazos legais; -----
- d) Assinar ou visar a correspondência do Conselho Diretivo com destino a quaisquer entidades ou organismos; -----
- e) Exercer os demais poderes que lhe forem delegados pelo Conselho Diretivo ou conferidos pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal. -----
- 2 — O presidente do Conselho Diretivo é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais por ele designado. -----
- 3— O presidente do Conselho Diretivo poderá delegar ou subdelegar num dos vogais as suas competências. -----
- 4— O presidente do Conselho Diretivo pode praticar quaisquer atos da competência deste, sempre que o exijam circunstâncias excecionais e não seja possível reuni-lo extraordinariamente, em tempo útil,

ficando, porém, os atos praticados sujeitos a subsequente ratificação pelo conselho, na sua reunião imediata.

--- ARTIGO 20º

--- Reuniões

--- O Conselho Diretivo terá uma reunião ordinária trimestralmente e as extraordinárias que o presidente convoque por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois vogais em exercício de funções

--- ARTIGO 21º

--- Secretário-geral

--- O Conselho Diretivo pode nomear um secretário-geral para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo ficar expressamente determinado, em ata, os poderes que lhe são conferidos.

--- 2- Mediante proposta do Conselho Diretivo, a Assembleia Intermunicipal fixará a remuneração do secretário-geral, de acordo com as funções exercidas.

--- 3—O secretário-geral deve apresentar ao Conselho Diretivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

--- CAPÍTULO III

--- Gestão Financeira e Patrimonial

--- ARTIGO 22º

--- Património

--- O património da Associação é constituído pelos bens e direitos afetos à sua atividade, nos termos da lei.

--- ARTIGO 23º

--- Receitas

--- Constituem receitas da Associação:

--- a) As contribuições de cada município associado;

--- b) As taxas de utilização de bens e as decorrentes da prestação de serviços;

--- c) Os rendimentos dos bens próprios e o produto resultante da sua alienação ou oneração;

--- d) As dotações, subsídios ou participações da administração central;

--- e) Os subsídios ou participações dos municípios associados;

--- f) Os montantes resultantes da celebração de empréstimos, nos termos dos presentes estatutos e da lei;

--- g) Quaisquer outros montantes permitidos por lei.

--- ARTIGO 24º

--- Contribuições Financeiras

--- 1 Em cada ano os municípios associados contribuirão para o orçamento da Associação, na parte não coberta pelas suas receitas, em função do número de consumidores do ano anterior.

--- 2 — A contribuição referida no número anterior terá como mínimo uma percentagem do orçamento, a repartir igualmente por todos os associados.

--- 3 — A contribuição prevista nos nºs 2 e 3 deve ser efetuada no prazo determinado pela Assembleia Intermunicipal, não havendo lugar à sua reversão, mesmo nos casos em que o município não utilize os serviços prestados pela Associação.

--- ARTIGO 25º

--- Empréstimos

--- 1 — A Associação poderá contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos junto de quaisquer instituições autorizadas por Lei a conceder crédito, nos mesmos termos que os municípios.

--- 2 — A Associação não pode contratar empréstimos a favor de qualquer dos associados.

--- ARTIGO 26º

--- Orçamento e Plano de Atividades

--- 1 — A previsão das receitas de cada ano económico constará do orçamento ordinário, elaborado pelo Conselho Diretivo, nos termos da lei.

--- 2 O plano de atividades e o orçamento da Associação, elaborados pelo Conselho Diretivo, serão apresentados na sessão ordinária de novembro da Assembleia Intermunicipal, que os aprovará de modo a que o orçamento entre em vigor em 1 de janeiro do ano a que respeitar.

--- 3 — O plano de atividades e o orçamento são remetidos pelo conselho diretivo às assembleias municipais dos associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.

--- 4 — A execução do orçamento respeitará a natureza e orçamento das verbas previstas para que, nomeadamente na efetivação das despesas, se respeitem os princípios de autorização dependentes de cabimento na dotação orçamental -----

--- ARTIGO 27º -----

--- Julgamento das contas -----

--- As contas da Associação, instruídas com todos os documentos necessários, serão enviadas pelo Conselho Diretivo ao Tribunal de Contas, para efeitos de julgamento, dentro do prazo estabelecido por lei para as autarquias locais. -----

--- ARTIGO 28º -----

--- Relatório, Balanço e Conta de Gerência -----

--- 1— Em março de cada ano e com referência a 31 de dezembro do ano anterior, o Conselho Diretivo submeterá à aprovação da Assembleia Intermunicipal, o relatório, balanço e conta de gerência de cada exercício, devendo esta sobre eles deliberar, no prazo de 30 dias a contar da sua receção. -----

--- 2— No relatório, o Conselho Diretivo exporá e justificará a ação desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental de efetivação das despesas, discriminará os financiamentos obtidos em mapa de origem e aplicação de fundos e prestará todos os esclarecimentos necessários à interpretação da conta de gerência apresentada. -----

--- 3- O relatório conterá proposta sobre o destino a dar ao saldo da conta de gerência. -----

--- CAPÍTULO IV -----

--- Do pessoal -----

--- ARTIGO 29º -----

--- Pessoal -----

--- 1— A Associação pode dispor de quadro de pessoal próprio, cabendo à Assembleia Intermunicipal a sua fixação, sob proposta do Conselho Diretivo. -----

--- 2— O quadro a que refere o número anterior poderá ser preenchido por mobilidade de funcionários, preferencialmente por funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos municípios integrantes e das associações de municípios ou dos serviços da administração direta ou indireta do Estado. -----

--- 3 — Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade prevista no n e 2 não permita o preenchimento das necessidades permanentes, as contratações ficarão sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho, -----

--- 4— Compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação das despesas efetuadas com pessoal do quadro próprio e outro aos municípios associados, a qual carece de acordo das assembleias municipais destes, -----

--- CAPÍTULO V -----

--- Disposições Finais -----

--- ARTIGO 30º -----

--- Alteração aos estatutos -----

--- Os presentes estatutos podem ser alterados pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Diretivo e mediante aprovação prévia das Assembleias Municipais dos Municípios Associados. -----

--- ARTIGO 31º -----

--- Admissão de novos Associados -----

--- 1 — Qualquer município que se encontre nas condições previstas no artigo 5 2 poderá solicitar a sua admissão na Associação. -----

--- 2 — A admissão de novos municípios far-se-á por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por proposta do Conselho Diretivo, -----

--- 3 — É condição de admissão de novos municípios a aceitação plena, por sua parte, dos compromissos e obrigações assumidos pela Associação anteriormente à sua admissão. -----

--- 4— A admissão de um município pressupõe a sua permanência na Associação por um período mínimo de quatro anos, -----

--- 5 — Qualquer município pode abandonar a Associação mediante competente deliberação da respetiva Assembleia Municipal. -----

--- ARTIGO 32º -----

--- Extinção da Associação -----

--- 1 A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Intermunicipal. -----

--- 2 No caso de extinção da Associação, será deliberada a sua liquidação.-----
---3—O património é repartido entre os municípios, na proporção da respetiva contribuição para as despesas da associação verificada no ano anterior ao da deliberação de extinção, ressalvados os direitos de terceiros.-----

--- 4— Aos trabalhadores afetos ao mapa de pessoal da Associação será aplicado o previsto no regime dos trabalhadores em funções públicas.-----

--- 5—A extinção da Associação é comunicada, pelo município em cuja área a associação estiver sediada, ao membro do governo que tutela as autarquias locais, bem como à Direção Geral das Autarquias Locais”

--- Uma vez posta a votação a Proposta 31/VP/2020 foi aprovada por unanimidade.-----

--- 3. Apoios Monetários:-----

--- 3.1 - Proposta 128/P/2020 – CCD – Apoio ao Desenvolvimento da Atividade-----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando que:-----

--- o Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal de Azambuja — CCD — solicitou à Câmara Municipal apoio financeiro, nos termos do pedido em anexo;-----

--- o CCD tem vindo a desenvolver a sua atividade, promovendo a realização de eventos destinados aos sócios e seus familiares, bem como à comunidade geral;-----

--- o plano de atividades para 2019 foi integralmente cumprido, sendo de destacar, para além de diversas atividades, a reabertura do refeitório;-----

--- no ano de 2020, por força da atual situação pandémica, foi necessário reajustar as atividades programadas, tendo-se verificado um aumento dos custos decorrente do cumprimento das medidas de prevenção e desinfeção obrigatórias;-----

--- para o ano de 2021, o CCD prevê, para além das habituais atividades, a realização de uma festa/concerto, um ciclo de palestras e debates, passeios com fins culturais, desportivos e de lazer, reativação da seção de desporto, com a retoma de atividades desportivas, entre outras, caso a situação epidemiológica o permita;-----

--- é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do Município, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares, conforme disposto na alínea p) do 1 do artigo 33.2 do Anexo I à Lei n.2 75/2013, de 12 de setembro; - ainda não foi atribuído qualquer apoio relativo à atividade desenvolvida nos anos de 2019 e 2020.-----

--- Proponho:-----

--- Que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere atribuir ao CCD um apoio financeiro no montante de 20.000,00€ (vinte mil euros), destinado a apoiar o desenvolvimento da sua atividade”.-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta 128/P/2020 foi aprovada por unanimidade.-----

--- 3.2. Proposta 30/VP/2020 – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre -

Aquisição de Viatura-----

--- O Sr. Vice-Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando que:-----

--- o combate a incêndios, o socorro às populações e a colaboração em outras atividades de proteção civil, é a missão desenvolvida pelas corporações de Bombeiros que alcançou um reconhecimento inquestionável como tarefa essencial ao bem-estar das populações do Município de Azambuja;-----

--- a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcoentre apenas possui um tanque com capacidade de 8.000 l e de tipo urbano o que cria dificuldades na logística de abastecimento de viaturas de combate em virtude da reduzida capacidade;-----

--- se mostra necessário aumentar a capacidade de abastecimento de água para o combate aos incêndios;

- o Município de Azambuja tem vindo a assumir uma política de interajuda, apoiando as associações humanitárias de bombeiros voluntários do concelho;-----

--- através do email enviado a 24 de setembro de 2020, em anexo, veio o Sr. Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre, solicitar apoio para a aquisição de um tanque com capacidade entre 15.000 e 16.000 L quer permitirá triplicar o volume de água a disponibilizar,

cujo custo de aquisição é de cerca de 80.000€ (oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal, conforme orçamentos em anexo; -----

--- face a diversos constrangimentos orçamentais não é possível a Associação adquirir a referida viatura sem o apoio do Município; -----

- nos termos e para os efeitos no disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara deliberar, no domínio da Proteção Civil, o apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar, pelos meios adequados, as atividades de interesse para o município. -----

--- Proponho: -----

--- Que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre um montante no valor de 70.000€ (setenta mil euros), para fazer face à aquisição da referida viatura, conforme anexos". -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta 30/P/2020 foi aprovada por unanimidade, na ausência do Sr. Presidente que não participou na apreciação e votação da proposta por pertencer aos corpos sociais da instituição. -----

--- 4 – Proposta 123/P/2020 – Isenção de Pagamento de Taxa p/Emissão de Alvará – Associação N.º 5.ª Paraíso -----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando: -----

--- O processo n.º 1/20-EUC, em nome de Associação de Nossa Senhora do Paraíso (ANSP), no âmbito do qual se pretende licenciar a obra de ampliação e requalificação do edifício existente, localizado em Vale do Paraíso e destinado a Lar Residencial; -----

--- Que as taxas relativas à emissão do alvará de licença ascendem a 11.980,57€ (onze mil novecentos e oitenta euros e cinquenta e sete cêntimos), tendo a ANSP requerido a isenção do seu pagamento em 27/11/2020 (fls. 143 a 154) — Anexo 1; -----

--- O teor da informação n.º 22/CR/DGU/2020 (fls. 155) — Anexo 2; -----

--- Que com este projeto se pretende dotar o Lar Residencial, com a atual capacidade para 12 utentes, com a capacidade total de 42 camas, que já mereceu o parecer favorável do Instituto da Segurança Social, I, P., da ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e proteção Civil), bem como da Autoridade Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo; -----

--- Que a ANSP é uma associação sem fins lucrativos que tem por objeto o apoio à terceira idade e outras atividades de promoção do bem estar da população de Vale do Paraíso, sendo o único recurso neste âmbito com intervenção na área daquela freguesia e zonas envolventes, tendo ainda um papel importante nas respostas sociais na área do Município de Azambuja, nomeadamente nas valências de ERPI (residência para idosos), Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, em concretização do acordo de cooperação, em vigor e para o efeito, celebrado com o Instituto da Segurança Social, 1.1). — Centro Distrital de Lisboa;

--- O manifesto interesse social, quer das atividades atualmente desenvolvidas pela ANSP, quer do aumento de capacidade da valência que com esta obra de ampliação e requalificação se pretende criar;

--- A especial natureza desta entidade como Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), tendo adquirido automaticamente a natureza pessoa coletiva de utilidade pública, tal como consta do documento constante de fls. 148 emanado da Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros e que consta do Anexo 1 supra; -----

--- Que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na atual redação, as IPSS beneficiam de isenção de IRC e que o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja, em vigor, prevê a possibilidade de a Câmara Municipal dispensar o pagamento das taxas a estas entidades; -----

--- PROPONHO: -----

--- Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da competência prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja (Regulamento n.º 816/2010 publicado no DR 2.ª série de 27/10/2010, com a Declaração de Retificação n.º 2255/2010, DR 2.ª série de 5/11/2010), isentar, no âmbito do processo n.º 1/20-EUC, a Associação de Nossa Senhora do Paraíso do pagamento das taxas devidas pela emissão do alvará de licença relativo à obra de ampliação e requalificação do edifício atualmente existente e destinado a Lar Residencial, no valor de 11.980,57€ (onze mil novecentos e oitenta euros e cinquenta e sete cêntimos).” -----



--- Uma vez posta a votação a Proposta 123/P/2020 foi aprovada por unanimidade.

--- **5 – INFORMAÇÕES** -----

--- **5.1 - Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira** -----

--- 5.1.1-Contabilidade:-----

--- Resumo da Execução Orçamental – Período de 1/1/ 2020 a 7/12/2020. -----

--- Mapa de fundos Disponíveis. -----

--- INF. 22/P/2020 - Modificação ao Orçamento.-----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- 5.1.2- Aprovisionamento, Período de 24/11/2020 a 4/12/2020. -----

--- Adjudicações de Bens e Serviços de valor \geq 25.000 Euros -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

Azambuja, 19 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Luís Manuel Abreu de Sousa